



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.707, DE 03/07/2023

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#) (Código de Posturas), para proibir a exposição de conteúdo impróprio às crianças e adolescentes em divertimentos públicos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, passa a vigorar acrescido do art. 223-A e do art. 242-C, com as seguintes redações:

Art. 223-A. É vedada a veiculação ou execução de apresentações, músicas ou danças com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes nos divertimentos nos quais seja permitida a participação de público com a referida faixa etária.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se como conteúdo impróprio as letras, expressões, imagens ou gestos que façam referência explícita a erotismo, sexualidade, uso de drogas, preconceito, violência e outros crimes.

§ 2º Não incidirá a vedação prevista neste artigo quando providenciado o afastamento dos conteúdos impróprios, como a alteração das palavras ou expressões musicais.

§ 3º O alvará ou licença expedida pelo Município deverá conter a obrigatoriedade de observância das disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990, e das restrições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Na infração deste artigo, o servidor deverá providenciar a imediata comunicação do Conselho Tutelar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

.....

Art. 242-C. Aplica-se aos veículos automotores destinados ao transporte recreativo de passageiros, popularmente conhecidos como “trenzinhos”, “carretas” ou “carretões”, as disposições previstas no art. 223-A e no art. 252 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Saulo de Souza Paoli
Secretário Municipal de Obras

- Autor (es): Legislativo (Wagner Luiz Tavares Gomides – PV) / PLCL nº 04, de 24.05.2023

- Publicada em: 17.07.2023